

por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO** de todas as punições anteriores a esta decisão, a contar de 28 de janeiro de 2022, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Devair Aparecido Francisco, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 37/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/023.282/22	Alteração LC 114/05 (criação cargo Agente Pol. Jud. Especialista)	PCMS	Comissão: Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Devair Aparecido Francisco e Vagnaldo Alvarenga do Amaral

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) esta Comissão Especial se apresenta contrária à alteração legislativa para criação do cargo de Agente de Polícia Judiciária Especialista, nas funções de Capelão, Psicólogo e Assistente Social, pelos fundamentos explicitados. No entanto, reconhece a necessidade da estruturação e ampliação do excepcional trabalho já desenvolvido pelos servidores da CEAPOC/DRAP/DGPC e manifesta apoio à regulamentação do artigo 251, da LC n. 114/2005, assim como à contratação de profissionais através de Termo de Credenciamento, se necessário. No mesmo sentido, não se opõe à promoção de compensação aos servidores da CEAPOC/DRAP/DGPC, por meio de ato administrativo, observados os permissivos legais".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **INDEFERIMENTO** da alteração legislativa, acolhendo o voto da comissão, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki e Cláudio Rogério Cabral Ribeiro.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
**Delegado de Polícia**  
**Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil**

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 38/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/008.601/22	Reabilitação	Gustavo Gonçalves Da Cruz P.Méd. 1ª CL	Devair Aparecido Francisco

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) pelos fatos e argumentos supramencionados, **voto pelo deferimento da reabilitação do requerente**, para que produza os efeitos do art. 229 da Lei Complementar 114/2005 (...)".

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO** de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 31 de janeiro de 2022**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 39/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/038.092/22	Reabilitação	Albenir Echeverria P.Crim Cl. Especial	Devair Aparecido Francisco

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) estando os autos devidamente instruídos conforme PORTARIA/DGPC/SEJUSP/MS N.º 132 de 03 de Abril de 2017, opinamos pelo **voto favorável** a reabilitação de **Perito Criminal Albenir Echeverria**, Classe Especial, Matrícula nº 93950023 (...)"

**DECISÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, pelo **DEFERIMENTO DA REABILITAÇÃO** de todas as punições anteriores a esta decisão, **a contar de 13 de maio de 2022**, acolhendo o voto do relator, os conselheiros: Roberto Gurgel de Oliveira Filho, Rôzeman Geise Rodrigues de Paula, Márcio Rogério Faria Custódio, Wellington de Oliveira, Lupércio Degerone Lúcio, Odorico Ribeiro de Mendonça e Mesquita, Jairo Carlos Mendes, Edilson dos Santos Silva, Marilda do Carmo Rodrigues, Mário Donizete Ferraz Queiroz, Clemir Vieira Júnior, Jorge Razanauskas Neto, Rogério Fernando Makert Faria, Evandro Luiz Banheti Corredato, Rodrigo Guiraldelli Yassaka, Suzimar Batistela, Glória Setsuko Suzuki, Antônio César Moreira de Oliveira.

Campo Grande, 31 de maio de 2022.

**Roberto Gurgel de Oliveira Filho**  
Delegado de Polícia  
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil

**DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 40/2022**

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária na sala de reuniões do Centro Integrado de Comando e Controle-CICC (CIOPS), no dia 31 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator
31/035.438/22	Reabilitação e recurso	Gustavo Henrique Abe P.Méd. 2ª CL	Clemir Vieira Júnior

**DO RELATÓRIO:** lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019.

**DO VOTO:** "(...) Ante as razões acima expostas, estando preenchidos os requisitos legais (...) **VOTO PELO DEFERIMENTO** do requerimento de pedido de reabilitação formulado pelo **Perito Médico Legista GUSTAVO HENRIQUE ABE** (...) No que tange ao **RECURSO** concernente ao EDITAL/CSPC/SEJUSP/MS/N.º 55/2021 – ATOS DAS COMISSÕES PERMANENTES DE AVALIAÇÃO, verifica-se que o ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico n.º 10.714, de 22/12/2021, ou seja, o prazo recursal de 10 (dez) dias iniciou-se em 23/12/2021 com encerramento em 03/01/2022, o recurso foi protocolado em 01/02/2022, com envio em 04/05/2022, portanto, **INTEMPESTIVO**, não podendo ser recebido. Mesmo considerando o recebimento do recurso, o que